ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BIÊNIO 2014/2016 –

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2.016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior), ROBERT URSINI DOS SANTOS, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, HELIO ANTUNES CARLOS, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, MARCELLO DE PAIVA MELLO, PEDRO PESSOA TEMER, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA, BRUNO DANORATO CRUZ, LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, PHELIPE FRANÇA VIEIRA,** o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**, conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, os Defensores Públicos Dr. Leonardo Salles, Dra. Mariana Sobral, Dr. Douglas Admiral e Dr. Pedro Coelho. De início, existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h30min e realizada a leitura da ata da sessão do dia 01 de abril de 2016, tendo sido a mesma aprovada conforme segue assinada. **Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou a inversão da pauta, para que fosse iniciado o Momento do Defensor, em observância ao art. 32 do Regimento Interno em razão de solicitação do Defensor Público Leonardo Salles**, tendo sido aprovado pelo Conselho à unanimidade, sendo conferida a palavra no tempo regimental ao referido Defensor solicitando os seguintes registros: "*A comissão de prerrogativas ficou indignada com a postura do Defensor Geral que apresentou o projeto de proposta de resolução à comissão de prerrogativas depois de pronto e com aparente parecer de um membro do Egrégio Conselho Superior. O repúdio com o tratamento dado pelo então Conselheiro Dr. Paulo Antônio que recebeu a proposta em poucos minutos manualmente proferiu seu aparente parecer. O descontentamento quanto a redação da proposta apresentada que, segundo seu entendimento, é pior que a portaria de criação da comissão de 2011. Requeiro que seja juntado ao processo a portaria de criação e demais ofícios, bem como fosse juntado ao processo as conclusões que a comissão de reforma das defensorias formulou. Finalizando, requeiro que seja redistribuído esse processo e abertura de oportunidade para comissão de prerrogativas fazer críticas e sugestões*". Em razão das ponderações

do orador, o Presidente do Conselho procedeu as explicações sobre o projeto e requereu o registro de que, em que pese a assertiva manifestada pelo nobre Defensor, registrou que a comissão de prerrogativas teve acesso a integralidade do processo na mesma data da propositura resolução, ou seja, desde a data de 03 de março de 2016, não tendo até o momento apresentado nenhuma sugestão ou crítica. Ressaltou ainda que a referida Comissão de Prerrogativas é ligada diretamente ao Defensor Público Geral, não havendo nem mesmo necessidade de resolução pelo Conselho Superior, mas que mesmo assim fez questão de que a matéria fosse regulamentada pelo Conselho assim como vem fazendo em outras matérias. **1)Retornando os trabalhos passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética**: **1.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 73969435** (Projeto de Resolução para alteração da Resolução CSDPES nº002/2014, com pedido de urgência - Interessado: Helio Antunes. **Distribuído para o Conselheiro Ricardo Willian Parteli. 1.2)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 73970565** (Projeto de Resolução para alteração da Resolução CSDPES nº002/2014- , com pedido de urgência, Interessado: Helio Antunes. **Distribuído para o Conselheiro Robert Ursini. 1.3)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 73969753** (Indicação do novo quadro de relatores suplentes da CEPRO, com pedido de urgência - Interessada: Lívia Souza Bittencourt. **Distribuído para o Conselheiro Bruno Danorato. 1.4)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 73969915** (Resolução que altera o anexo único da Resolução CSDPES nº 003/2014, com pedido de urgência - Interessado: Ricardo Willian e Leonardo Gomes. **Distribuído para a Conselheira Geana Cruz de Assis. 1.5)** O processo do item 12 (68485760) foi redistribuído para o Conselheiro Robert Ursini em razão de sua sucessão na vaga do Conselheiro Paulo Antônio, com registro de que a secretaria providencie a juntada desta ata no processo respectivo. **2)Dando prosseguimento**, registrou o Presidente em exercício do Conselho a necessidade de adequação dos regimes de urgência considerando que o item 11 da pauta (processo 73372170) também apresentou regime de urgência. Para organização dos trabalhos foi proposta que fosse observada a sequência cronológica do regime de urgência, o que foi aprovada pelo Conselho Superior e, nesse sentido, **passou-se à deliberação e votação dos processos de urgência na seguinte sequência: 2.1) Processo nº 73372170 (item 11 da pauta):** O Conselheiro Marcelo considerou que: "*Tendo em vista o argumento apresentado pela Corregedora Geral no sentido de que a ausência de um regimento interno tem dificultado os trabalhos da Corregedoria Geral reconheço a urgência no*

projeto apresentado", no que foi acompanhado a unanimidade pelo Conselho. Ato contínuo, o relator apresentou relatório e voto. O Presidente do Conselho sugeriu que fosse a votação realizada por capítulos com registro dos apontamentos do voto do relator e abertura de debates para outros questionamentos, tendo sido aprovado pelo Conselho. Assim, passou-se a votação nos seguintes termos: (1) Do Título I, capítulo único, do art. 1 até 6º: em relação a proposta de reconhecimento de isonomia o relator no Art. 3º (***Art. 3º.*** *O Expediente da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado será das 08h00 às 17h00*) propõe alteração para às 18 horas nos seguintes termos "***Art. 3º.*** *O Expediente da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado será das 08h00 às 18h00*". **O Conselho aprovou a unanimidade a sugestão de modificação e as disposições deste capítulo**. (2) Do Título II, capítulo I, do art. 7º até 17: em relação a proposta de modificação do relator do Art. 17 (***Art. 17.*** *A comunicação dos expedientes da Corregedoria Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica. Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores deverão atender as normas da Corregedoria Geral.*) para suprimir a comunicação de mensagem eletrônica para fazer integrar "pessoalmente", sendo que **o Conselho aprovou, após discussão, a seguinte redação**: "***Art. 17.*** *A comunicação dos expedientes da Corregedoria Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica, exceto os atos previstos no art. 13 e aqueles dos procedimentos disciplinares*". Quanto ao parágrafo único e os demais artigos o Conselho manteve a redação da proposta. **Sessão suspensa para almoço às 12h. Sessão retomada às 13h.** Dando continuidade aos debates: (3) Do Título II, capítulo II, do art. 18 até 31: em relação a proposta do relator no Art. 30, parágrafos 1º e 2º, (**Art. 30.** §1º Não aceita a justificativa apresentada, será efetuada a anotação. §2º Nenhuma anotação que importe em demérito será lançada em ficha funcional sem expressa autorização do Corregedor Geral e, somente o será, após prévia ciência do interessado, permitindo-se a revisão e retificação na forma prevista neste Regimento.) o relator alterou sua proposta original, sendo a mesma **aprovada pelo Conselho à unanimidade, alterando a redação** do **§1º**, para "Não aceita a justificativa apresentada, será a anotação submetida ao reexame necessário do Conselho Superior", mantida a redação original do **§2º**. O **Conselheiro Pedro**, propôs alteração da redação do **Art. 31**, nos seguintes termos: "Os assentamentos funcionais são documentos públicos, sendo seu acesso permitido a todos.", tendo o Conselho decidido, por maioria, **pela manutenção da redação original**. (4) Do Título II, capítulo III, do art. 32 até 34: em relação a proposta de alteração do mês previsto no Art. 33 (**Art. 33.** No mês de fevereiro de cada ano os dados estatísticos

das atividades da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo das atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social.) **o conselho aprovou, por maioria, a seguinte redação**: "**Art. 33.** Até o final do mês de fevereiro de cada ano os dados estatísticos das atividades da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo das atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social." (5) Do Título III, do art. 35 até 42: em relação à proposta do relator de supressão do art. 35 ao art. 41, (***Art. 35.*** *Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira. Parágrafo único. A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto em Lei.* ***Art. 36.*** *O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício das funções. Parágrafo único. Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.* ***Art. 37.*** *Constituem requisitos necessários à confirmação da estabilidade na carreira: I – aproveitamento no curso de preparação à carreira; II – dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo; III – idoneidade moral; IV – conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo e da Instituição; V – zelo pelos princípios Institucionais da Defensoria Pública; VI – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; VII – presteza e segurança nas manifestações processuais.* ***Art. 38.*** *Durante a vigência do período de estágio probatório a que se refere o art. 30 deste Regimento, a atuação do Defensor Público será acompanhada e avaliada pela Comissão de Estágio Probatório – CEPRO, por meio da análise dos trabalhos realizados pelos Defensores Públicos devidamente registrados nos relatórios ou outros meios ao seu alcance.* ***Art. 39.*** *Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 37 deste Regimento, a Comissão de Estágio Probatório - CEPRO, será constituída por 10 (dez) Defensores Públicos, indicados pelo Corregedor Geral e aprovados pelo Conselho Superior, funcionando como relatores. §1º Compete ao Corregedor Geral a manifestação específica sobre a existência ou não de procedimento administrativo sendo*

vedado constar no relatório final de estágio probatório a menção a procedimentos arquivados ou improcedentes. §2º Caso o número de procedimentos por relator exceda a 10 (dez), poderão ser indicados outros Defensores Públicos, na forma do caput. ***Art. 40.*** *A Presidência da CEPRO será exercida pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública. Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor Geral, presidirá a CEPRO o Defensor Público, integrante da referida comissão, mais antigo na carreira.* ***Art. 41.*** *Os relatores, após a distribuição dos procedimentos, deles poderão declinar nos casos de impedimento, suspeição ou por razão de foro íntimo mediante manifestação dirigida ao presidente da CEPRO, que procederá à nova distribuição dos procedimentos. §1º Os relatores da CEPRO referidos no caput do artigo 39 desde Regimento poderão ser dispensados de atuar na Comissão, a qualquer tempo, mediante pedido fundamentado, endereçado ao Presidente da CEPRO, após decisão fundamentada deste ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, em grau de recurso. §2º É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da CEPRO*) **o conselho decidiu, por maioria**, pela manutenção dos referidos artigos, alterando-se apenas a redação do **Art. 35**, para "*Estágio Probatório é o período durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira. Parágrafo único. A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto em Lei*". (6) Do Título IV, capítulo I, do art. 43 até 59: **A)** em relação a proposta do relator de substituir a expressão "superior" por "competente", no §2º, do Art. 43 (**Art. 43.** §2º Todo Servidor ou Defensor Público que tiver ciência de irregularidade no âmbito da Defensoria Pública é obrigado a comunicá-la à autoridade superior.), foi a mesma **aprovada à unanimidade, com a seguinte redação**: "**§2º** Todo Servidor ou Defensor Público que tiver ciência de irregularidade no âmbito da Defensoria Pública é obrigado a comunicá-la à autoridade competente." **B)** em relação a proposta do relator referente ao §4º, do Art. 43 (§4º Quando o fato narrado evidentemente não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano, remetendo-se cópia da decisão ao membro ou servidor interessado.) o **Conselho, por maioria, aprovou a redação proposta pelo relator, sendo esta**: "Quando o fato narrado evidentemente não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada de plano, remetendo-se cópia da decisão ao membro ou servidor interessado, bem como ao Defensor Público

Geral, nos termos do §2º, do art. 8º, da LC 55/94". **C)** em relação a proposta do relator referente ao §5º, do Art. 43 (§5º Não serão admitidas representações anônimas, todavia o Corregedor Geral poderá apurar os fatos de ofício.) **o Conselho aprovou a redação da proposta do relator**, nos seguintes termos: "Não serão admitidas representações anônimas." **D)** O Conselheiro Pedro, propôs a alteração do caput do Art. 43, nos seguintes termos: "**Art. 43**. A Corregedoria Geral, no seu mister de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública, exercerá suas atividades correcionais visando assegurar o cumprimento das disposições constitucionais e legais a que estão submetidos, em especial a Lei Complementar federal nº 80/94, a Lei Complementar estadual nº 55/94 e este Regimento." **Á unanimidade, o Conselho acompanhou a alteração proposta pelo Conselheiro**. Tendo em vista o adiantado da hora, o Conselho, à unanimidade, votou pela suspensão da votação do processo nº 62838385, aprovando desde já convocação de sessão extraordinária para o dia 25.04.2016 (segunda feira), às 09h, para continuidade dos trabalhos. **3) Expedientes finais:** O Presidente do Conselho, apresentou o OFÍCIO NEPE/DPES nº81/2016, encaminhado pelo Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública, com levantamento estatístico referente às atividades realizadas durante o ano de 2015, bem como apontamento de projetos desenvolvidos pelo NEPE, no referido ano, restando o mesmo anexado à presente ata para ciência das atividades pelos nobres Conselheiros e demais interessados. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 16h (dezesseis horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES